



FL. Nº: 132
C.N.º 011/2020
Rubrica

CONTRATO Nº 011/2020 - EMHUR

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A., NA
FORMA ABAIXO.**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETORA PRESIDENTE Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE**, Brasileira, Advogada, Solteira, portadora do RG sob o nº 12.952.980-6 DIC/RJ, devidamente registrado no CPF nº 089.020.807-73, residente e domiciliada na Av. Luis Canuto Chaves nº.2021 Paraviana, Boa Vista/RR, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EM EXERCÍCIO Sra. AURICÉLIA NASCIMENTO ERNESTO LINS**, Brasileira, Economista, casada, portadora do RG sob o nº 311094-0 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 985.631.902-10, residente e domiciliada na Rua Clarice de Melo Cabral, nº 909, Bairro: União, Boa Vista/RR e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S. A.**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 61.074.175/0001-38, localizada na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, andar nº 17 ao 21, Ala 'A', bairro: Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. (a) ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 29.499.596 SSP, inscrito no CPF nº 219.802.708-99, residente e domiciliado avenida Nações Unidas, 14.261 - 17º andar - São Paulo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 11841/2020**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, do para 02(dois) veículos tipo caminhonete L200 Triton GLX 4 x 4, marca MITSUBISHI, cabine dupla, diesel,

Patricia

[Handwritten signature]





CONTRATO Nº 011/2020 – EMHUR

4 portas, na cor branca, FAB/MOD: 2015/2016, capacidade para 5 passageiros, veículo oficial da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais documentos constante dos autos do **Processo nº. 011841/2020**, aos quais se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA E DA COBERTURA

3.1 - O representante da empresa que realizar a vistoria nos veículos a serem segurados deverá fornecer Declaração de Apresentação, constando os dados do vistoriador, os dados dos veículos a serem segurados e o atesto do representante da CONTRATANTE.

3.2 - Os veículos que compõem o serviço permanecerá à disposição para a realização de vistoria, sito à Av. Getúlio Vargas, nº. 5105, CEP: 69.301-030 - Bairro Centro.

3.3 - A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

3.3.1 - Roubo ou furto total, assim como os danos causados tentativas de roubo ou furto;

3.3.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

3.3.3 - Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

3.3.4 - Queda em precipícios ou pontes;

3.3.5 - Queda de agentes externos sobre o veículo;

3.3.6 - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

3.3.7 - Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

3.3.8 - Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

3.3.9 - Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

3.3.10 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

3.3.11 - Danos causados durante o tempo em que, de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

3.3.12 - Atos involuntários praticados por terceiros;

3.3.13 - Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

3.3.14 - Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

3.3.15 - Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF;

3.3.16 - Acidentes Pessoais por Passageiros;

COBERTURAS	LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (R\$)
CASCO – Colisão, incêndio, roubo e furto	100% Fator de Ajuste
RCF – Danos materiais	100.000,00
RCF – Danos Corporais	100.000,00
RCF – Danos Morais	10.000,00
RCF – Objetos Transportados	Gratuita
Assis. AutoMais Gold 400km	Gratuita





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR

FL.Nº: 134
DOC.Nº 01184
Rubrica

CONTRATO Nº 011/2020 - EMHUR

APO - Invalidez (por ocupante)	20.000,00
APO - Morte (por ocupante)	20.000,00
APO - DMH (por ocupante)	20.000,00
Vidros Top Plus	CONTRATADA

3.4 - Da Assistência:

3.4.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

3.4.2 - A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque;

3.4.3 - A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.736,00 (Dois mil, setecentos e trinta e seis reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada e acompanhada das seguintes certidões:

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR..

CNPJ: 84.056.100/0001-20

Av. Getúlio Vargas, nº. 51056 - Bairro Centro

CEP: 69.301-030

4.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.5 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

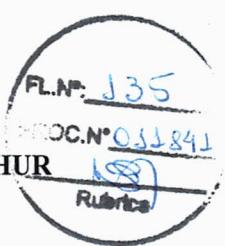
4.6 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.8 - No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

Rubrica





CONTRATO Nº 011/2020 – EMHUR

4.9 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- b) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Designar um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento.

II – À CONTRATADA:

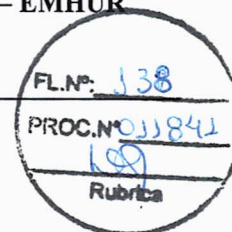
- a) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a CONTRATANTE em casos de acidentes;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação a execução do Contrato;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Fornecer os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento;
- g) Garantir a qualidade do serviço prestado;

Patricia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL- EMHUR

CONTRATO Nº 011/2020 – EMHUR




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2020.

Pela CONTRATANTE


ANGÉLICA DOS SANTOS LEITE
Diretora Presidente
CPF: 089.020.807-73


AURICÉLIA NASCIMENTO ERNESTO LINS
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro e/e
CPF: 985.931.902-10

Pela CONTRATADA


ALEXANDRE PONCIANO SERRA
CPF: 219.802.708-99

Testemunhas:

Nome: SHIRLEY PEREIRA COSTA
CPF: 582.583.702-78

Nome: Patrícia Regina Pereira Paes
CPF: 731.786.919-00



1900
1911

1900

1911